EMENDA MODIFICATIVA

EMENDA REFERENTE AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 069/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE " ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I - LISTA DE SERVIÇOS DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN, ANEXO I-A, ANEXO II - ALÍQUOTA DAS TAXAS DE VISTORIA PARA LICENCIAMENTO E TABELA 02 -TAXA DE VISTORIA PARA LICENCIAMENTO DO EXERCÍCIO DE COMÉRCIO EVENTUAL OU ATIVIDADE AMBULANTE, PARTES INTEGRANTES DA LEI COMPLEMENTAR N° 053, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Na condição de Relator da Comissão de Justiça e Redação apresento emenda modificativa, no intuito de aprimorar o projeto.

EMENDA MODIFICATIVA

Os itens 4 e 5 da TABELA 02 do presente projeto, que dispõe sobre a taxa de vistoria para licenciamento do exercício de comércio eventual ou atividade ambulante fica alterado conforme segue:

Nº DE ORD	DISCRIMINAÇÃO	URFSMA
4	Licença para localização e funcionamento do comércio eventual ou ambulante, contribuinte não residente no município, por dia	120,00
5	Licença para localização e funcionamento de circos, parques de diversões, feiras, exposições e similares	

	Até 15 dias	174,41
	Acima de 15 até 30 dias	290,69
	Acima de 30 até 45 dias	364,70
	Acima de 45 dias	668,60

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia – GO, 22 de maio de 2023.

Gean Patrik Ferreira da Silva
Relator da CJR